



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 55, DE 20 DE AGOSTO DE 1998

"Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-  
CONDEMA e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Monte Formoso decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Monte Formoso em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município.

Art. 2º - O CONDEMA tem por finalidade:

- I - levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município;
- II - localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação em vigor;
- III - colaborar com o planejamento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- IV - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
- V - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- VI - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente;
- VII - colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;
- VIII - promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;
- IX - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do meio ambiente;
- X - identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes Públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade.

Art. 3º - O CONDEMA terá a seguinte composição:

- I - Do Governo Municipal:
  - a) - um representante do Departamento de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Meio Ambiente;
  - b) - um representante do Departamento de Saúde e Promoção Social;
  - c) - um representante do Departamento de Educação e Cultura;
  - d) - dois representantes da Câmara dos Vereadores.
- II - Da Sociedade Civil:
  - a) - um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- b) - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) - um representante das Associações Comunitárias Rurais;
- d) - um representante da Associação Comunitária de Monte Formoso.

Art. 4º - O CONDEMA terá uma Diretoria eleita por seus membros, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 5º - Os membros do CONDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

Art. 6º - O exercício das funções de membro do CONDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º - O CONDEMA manterá estreito intercâmbio com os órgãos das administrações municipal, estadual e federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 8º - Constatada qualquer agressão ambiental, o CONDEMA informará ao Prefeito, alertando das possíveis implicações, quanto às legislações federal, estadual e municipal, e sugerindo as providências necessárias.

Art. 9º - O CONDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação e recuperação do patrimônio ambiental.

Art. 10 - Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental - natural, étnico e cultural - e respectiva conservação e recuperação.

Art. 11 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal em vigor.

Art. 12 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, o CONDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso, 20 de agosto de 1998

**JOSÉ ALVES SOARES**  
Prefeito Municipal